

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL

GABRIELA HELOISA MACHADO SOUZA
LAURA SOARES BENVENUTO

O PAPEL DO ESTADO FRENTE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM ALAGOAS

Maceió-AL

2024

GABRIELA HELOISA MACHADO SOUZA
LAURA SOARES BENVENUTO

O PAPEL DO ESTADO FRENTE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM ALAGOAS

Trabalho de conclusão de curso de graduação em Serviço Social para obtenção de título de bacharel. Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Faculdade de Serviço Social (FSSO).

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Andrea Pacheco de Mesquita

Maceió-AL
2024

Catálogo na Fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico

Bibliotecário: Marcelino de Carvalho Freitas Neto – CRB-4 – 1767

S729e Souza, Gabriela Heloisa Machado.
O estado e as políticas sociais para mulheres em Alagoas / Gabriela Heloisa Machado Souza, Laura Soares Benvenuto. – 2024.
41 f. : il.

Orientadora: Andrea Pacheco de Mesquita.
Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social: bacharelado) – Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Serviço Social. Macció, 2024.

Bibliografia: f. 40-41.

I. Estado - Alagoas. 2. Violência contra a mulher. 3. Sociedade. I. Benvenuto, Laura Soares. II. Título.

CDU: 364.442.2(813.5)-055.2



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL
COORDENAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Folha de Aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso para obtenção do título de Bacharel
em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

Documento assinado digitalmente
gov.br GABRIELA HELOISA MACHADO SOUZA
Data: 31/05/2024 17:29:54-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br LAURA SOARES BENVENUTO
Data: 31/05/2024 18:40:54-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Discentes: **GABRIELA HELOÍSA MACHADO SOUZA** e **LAURA SOARES BENVENUTO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado em 23/05/2024

Título: **O PAPEL DO ESTADO FRENTE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM ALAGOAS**

Banca Examinadora:

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDREA PACHECO DE MESQUITA
Data: 27/05/2024 10:58:40-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Profa. Dra. Andrea Pacheco de Mesquita
(Orientadora)

Documento assinado digitalmente
gov.br ELVIRA SIMÕES BARRETTO
Data: 31/05/2024 15:44:36-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Profa. Dra. Elvira Simões Barretto

Documento assinado digitalmente
gov.br GILDETE FERREIRA DA SILVA
Data: 31/05/2024 16:21:20-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

A.S. Mestra Gildete Ferreira da Silva

AGRADECIMENTOS

É com grande gratidão que expressamos nossos agradecimentos a todas as pessoas que tornaram possível a realização deste trabalho.

Em primeiro lugar, gostaríamos de agradecer à nossa família pelo apoio incondicional, compreensão e incentivo ao longo da nossa jornada acadêmica. O amor e encorajamento foram nossa fonte de força durante os momentos mais desafiadores. Aos nossos pais, obrigada por não nos deixarem desistir e por cada palavra de incentivo e apoio durante a nossa graduação. Agradecemos a nossas irmãs pelas palavras de conforto, e aos nossos amigos por nunca deixarem de acreditar que seríamos capazes.

À nossa orientadora, Andrea Pacheco, pela orientação perspicaz, dedicação incansável e valiosos conselhos que foram cruciais para o desenvolvimento dessa pesquisa. Sua experiência na área e seu comprometimento foram inspiradores e fundamentais para o sucesso deste trabalho.

“Não sou livre enquanto outra mulher for prisioneira, mesmo que as correntes dela sejam diferentes das minhas.”

(Audre Lor)

RESUMO

As mulheres durante toda sua existência na sociedade, em seus diferentes tipos, foram vítimas de diversos tipos de violência e discriminação, seja por sua raça/etnia sexo, ou pelo simples fato de ser mulher. O presente estudo tem por objetivo examinar o papel do Estado frente a violência contra as mulheres em Alagoas. Para além, pretende-se refletir acerca do processo histórico da perpetuação da violência contra as mulheres na sociedade capitalista identificando os mecanismos de intervenção do Estado e como tal movimento afeta a sociedade civil. Para a pesquisa realizamos uma pesquisa bibliográfica fazendo um aprofundamento das categorias violência contra as mulheres, patriarcado, machismo e capitalismo. Também realizamos uma pesquisa documental acerca dos dados e das instituições de apoio às mulheres em situação de violência no Estado. Também nos baseamos nos relatórios de pesquisa do PIBIC “As Marias que não calam” realizada junto ao Grupo de Pesquisa Frida Kahlo. A violência se faz presente nas relações sociais entre os seres humanos de forma histórica sendo por vezes vivenciada como algo comum e natural, como forma intrínseca à composição da sociedade. O fenômeno da violência é indissociável do próprio capital, apresentando caráter funcional e rentável à lógica de sua reprodução. No âmbito do gênero, a cultura cisheteropatriarcal lança a violência, o controle e o domínio sobre o corpo das mulheres. Em Alagoas há um número significativo no índice de violência contra as mulheres em todos os âmbitos, cabendo ao poder público e ao governo estadual promover o investimento para o desenvolvimento das políticas públicas para atender as mulheres que estão em situação de vulnerabilidade.

Palavras-chave: Estado; Violência; Mulher; Sociedade.

ABSTRACT

Women throughout their existence in society, in their different types, have been victims of different types of violence and discrimination, whether due to their race/ethnicity, gender, or the simple fact of being a woman. The present study aims to examine the role of the State in the face of violence against women in Alagoas. Furthermore, we intend to reflect on the historical process of perpetuating violence against women in capitalist society, identifying the State's intervention mechanisms and how this movement affects civil society. Violence is present in social relations between human beings in a historical way and is sometimes experienced as something common and natural, as an intrinsic form of the composition of society. The phenomenon of violence is inseparable from capital itself, presenting a functional and profitable character to the logic of its reproduction. In the context of gender, cisheteropatriarchal culture casts violence, control and domination over women's bodies. In Alagoas there is a significant number of violence against women in all areas, and it is up to the public authorities and the state government to promote investment in the development of public policies to assist women who are in vulnerable situations.

Keywords: State; Violence; Woman; Society.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	8
2. O PROJETO DE SOCIABILIDADE CAPITALISTA - CLASSE, RAÇA E GÊNERO	12
2.1 O LUGAR DO GÊNERO NA SOCIEDADE BRASILEIRA	15
3. A VIOLÊNCIA E O ESTADO.....	17
3.1 A VIOLÊNCIA COMO ESTRUTURAL DA SOCIEDADE CAPITALISTA	19
4. A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	20
4.1 A DEPENDÊNCIA E SEUS RISCOS PARA A VIDA DA MULHER.....	27
4.2 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM ALAGOAS.....	28
4.3 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES EM ALAGOAS	30
4.4 DADOS – MAPA DA VIOLÊNCIA DOMESTICA.....	35
5. CONCLUSÃO.....	39
6. REFERÊNCIAS	41

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo debater a temática de enfrentamento do Estado às violências contra as mulheres em Alagoas, dessa forma, exploraremos estudos que abrangem a concentração do poder público, no papel do Estado como maior veículo de articulações que possam assegurar a denúncia, as políticas públicas, a proteção e o acesso efetivo aos direitos destinados a esse público.

O nosso interesse nesta temática se deu pela aproximação com o Grupo de Pesquisa Frida Kahlo: estudos de gênero, feminismos e serviço social onde acompanhamos diversas pesquisas sobre a violência contra as mulheres em Alagoas, também participamos da pesquisa intitulada “As Marias que não calam: o perfil da violência contra as mulheres em Alagoas”. Esta participação no Grupo de pesquisa nos chamou a atenção para a importância de estudar, pesquisar e socializar os debates acerca da temática que atinge as mulheres de forma muito violenta, muitas vezes ceifando suas vidas e retirando sua cidadania.

A experiência como pesquisadora no Programa de Iniciação Científica - PIBIC por dois ciclos nos fez amadurecer esse debate e entender como a violência contra as mulheres é parte do projeto capitalista de sociedade. Ou seja, a partir do momento que o Estado colocar entre suas políticas públicas o enfrentamento a violência doméstica, ele ainda continua reproduzindo as normas patriarcais de gênero e de uma certa forma “autorizando” socialmente as desigualdades de gênero e reproduzindo os privilégios masculinos, nos dizeres de Saffioti (1989), o “poder do macho”. Esta perspectiva ainda enraizada os aparelhos ideológicos do Estado (Althusser, 1988) garantem a reprodução da dominação, exploração e opressão das mulheres nas escolas, mídia, legislações, igrejas, partidos políticos, e em tantos outros espaços da sociedade. O que percebemos é que o enfrentamento da violência contra as mulheres se dá no âmbito de políticas pontuais, fragmentadas, paliativas que não vão a raiz do problema: a sociedade capitalista, patriarcal, racista e heteronormativa.

Precisamos compreender que a violência contra as mulheres é um desafio que transcende fronteiras geográficas e culturais, afetando comunidades em todo o mundo. No entanto, o enfrentamento desse problema complexo em cada lugar requer ações que

alcancem contextos locais, adaptadas às necessidades e realidades específicas de cada região. Ou seja, é necessário conhecer o perfil da violência doméstica para que o Estado interfira de forma segura na resolutividade do problema. O Patriarcado embora seja universal atinge de forma diferenciada as diversas realidades.

A atuação dos movimentos de mulheres e feministas desempenhou um papel crucial na sensibilização da sociedade civil e na reivindicação sobre as autoridades para que tomassem medidas concretas de enfrentamento desta problemática. A demanda por políticas públicas para as mulheres de combate à violência de gênero se tornou uma pauta importante para os movimentos de mulheres e feministas, que promovem, no decorrer das décadas, mudanças estruturais e importantes em nível global e local.

Historicamente, os assassinatos de mulheres foram frequentemente justificados como "crimes de honra", nos quais os perpetradores alegavam proteger a honra da família ou da comunidade, muitas vezes em resposta a comportamentos que desafiavam normas tradicionais de gênero, como recusar um casamento forçado, terminar uma relação ou buscar a independência financeira. Embora a terminologia tenha mudado e as sociedades modernas tenham rejeitado em grande parte a noção de "crimes de honra", as motivações subjacentes continuam profundamente enraizadas nas normas de patriarcais de gênero prejudiciais a toda a sociedade.

O estado de Alagoas, assim como as demais unidades federativas do país, enfrenta desafios significativos no que diz respeito à violência de gênero, que incluem a violência doméstica, o assédio sexual, a exploração sexual, o estupro, o feminicídio e outras formas de agressão baseadas no gênero. Para combater essa situação alarmante e proteger os direitos das mulheres, o Estado de Alagoas tem a responsabilidade de desenvolver e implementar políticas públicas eficientes, promover ações de proteção e sensibilização junto à sociedade para erradicar a violência contra as mulheres, bem como oferecer apoio jurídico, assistência e psicológico às vítimas.

O estudo se pautou em pesquisa bibliográfica onde tornou-se possível aprofundar diversas categorias como: gênero, patriarcado, feminismos, capitalismo, racismo, violência contra as mulheres, feminicídio, políticas públicas. Também realizamos uma pesquisa documental buscando analisar o perfil da violência contra as mulheres em Alagoas, e como o estado enfrenta essa realidade através de políticas públicas. Assim,

nossos estudos se pautaram no campo da teoria crítica em sintonia com o feminismo marxista e em diálogo com autoras/es feministas que adentram no campo da violência contra as mulheres.

No segundo item intitulado “**O PROJETO DE SOCIABILIDADE CAPITALISTA - CLASSE, RAÇA E GÊNERO**” abordamos o debate acerca do modo de produção capitalista entrelaçando gênero e raça, de modo a enfatizar e refletir sobre o lugar ocupado por estes no capitalismo, a perpetuação de seus repertórios e seus rebatimentos no cotidiano das mulheres.

O terceiro item tem como tema “**A VIOLÊNCIA E O ESTADO**”. A violência e o Estado são intrinsecamente ligados, especialmente quando se considera o papel das instituições estatais em sociedades capitalistas. O Estado é frequentemente o agente que tanto perpetua quanto mitiga diferentes formas de violência estrutural. A violência estrutural, por sua vez, refere-se às formas de violência que estão embutidas nas estruturas sociais e econômicas, resultando em desigualdades sistêmicas e injustiças que não são imediatamente visíveis como a violência física, mas são igualmente perniciosas.

No quarto item com tema “**A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES**” debatemos a violência como fenômeno e complexo social histórico, e suas principais expressões mediante ao patriarcado e a sociedade capitalista. Para mais, discute-se como o Estado intervém, nos casos de violência contra as mulheres, priorizando sempre fortalecer os interesses da classe dominante (branca, rica, masculina e heterossexual).

Por fim, chegamos às considerações finais demonstrando o quanto o patriarcado e o racismo são funcionais ao capitalismo em todas as suas formas. Analisando que para o enfrentamento e o combate da violência contra as mulheres no estado de Alagoas, é necessário efetivamente possibilitar voz as mulheres, planejar tecnicamente os investimentos públicos, além de aperfeiçoar as políticas de prevenção e promoção dos direitos das mulheres. Importante salientar que este projeto é um recorte de um amplo debate que precisa ser feito no espaço acadêmico, na sociedade e em todos os espaços da sociedade, visto que, ainda é um problema que atinge mais da metade da população brasileira e por que não dizer mundial. Assim, este trabalho se configura muito mais como um ponto de partida do que um ponto de chegada, no qual as conclusões ainda que

iniciais apontam para tantos outros projetos de estudo e pesquisa necessário para nossa profissão e para o projeto profissional que transcende a nossa profissão e coloca como horizonte uma sociedade emancipada, que significa ultrapassar as barreiras da exploração, dominação e opressão das mulheres. Assim, finalizamos com Saffioti (1987) que desde os anos de 1960 vem denunciando as desigualdade de gênero como parte de um projeto societário:

Houve época em que as estudiosas da problemática feminina não constituíam nenhuma ameaça. Tratava-se, segundo a opinião geral, de um assunto secundário que só interessava àquelas feministas tidas e havidas como mal-amadas. Contudo, à medida que se foram produzindo estudos sérios sobre o assunto, este foi deixando de ser inofensivo e foi passando a ser subversivo. (Heleieth Saffioti, em O poder do macho)

2 O PROJETO DE SOCIABILIDADE CAPITALISTA - CLASSE, RAÇA E GÊNERO

O debate sobre raça, classe e gênero desempenha um papel fundamental na análise crítica da sociedade capitalista contemporânea. Esses três elementos interconectados são inseparáveis quando se trata de compreender as dinâmicas de poder, desigualdade, exploração e opressão que moldam nossas vidas. A interação complexa entre raça, classe e gênero lança luz sobre como as estruturas sociais e econômicas perpetuam disparidades e injustiças, porém enquanto a categoria "classe" tem seus parâmetros na elaborada teoria de Marx (e seus desenvolvimentos posteriores) sobre a determinação econômica e a mudança histórica. No entanto, as categorias "raça" e "gênero" não carregam associações semelhantes. Ou seja, o debate de raça e gênero só nos últimos anos tem recebido o status de estudos que podem ser realizados no campo marxista.

Dentro do contexto do modo de sociabilidade capitalista no Brasil, a relação entre raça, classe e gênero é profundamente entrelaçada. As desigualdades de classe são base desse sistema econômico, onde a acumulação de riqueza está nas mãos de poucos, enquanto a maioria enfrenta condições de vida e de trabalho precárias, sem acesso a recursos básicos. No entanto, essas desigualdades não acontecem de forma uniforme. A raça e o gênero desempenham um papel crucial na determinação de quem suporta o fardo mais pesado dessas desigualdades e de quem produz essa riqueza mas

que não tem acesso a ela, ficando nas mãos de poucos (em sua maioria homens brancos, ricos e heterossexuais). Ou seja, as desigualdades¹ de classe são ampliadas quando analisamos as questões de gênero e de raça, demonstrando a dimensão colonial e patriarcal deste projeto societário. Que no Brasil se estrutura de forma dependente e periférica.

Historicamente, sistemas coloniais e escravistas moldaram as hierarquias raciais e, conseqüentemente, afetaram a distribuição de riqueza e oportunidades. Essas estruturas profundamente enraizadas continuam a se manifestar na forma como a população negra foi racializada e enfrentam barreiras estruturais, sociais, culturais e econômicas no que está relacionado ao acesso à educação, ao emprego e renda, à saúde, à moradia, aos espaços de poder e à representação política. O Brasil estruturou suas riquezas a partir de um projeto colonizador português (europeu) em que todo o trabalho foi fruto de um processo de escravização da população negra que construiu essa nação, mas que não teve direito algum a essa riqueza produzida. Ao contrário, após a dita “abolição da escravatura” essa população foi descartada sem acesso ao trabalho, à saúde, à educação, à cidade.

Da mesma forma, as dinâmicas de gênero também são fundamentais na sociedade capitalista. As mulheres têm sido historicamente relegadas a papéis subalternos, enfrentando discriminação salarial, falta de oportunidades de liderança e uma carga desproporcional de trabalho doméstico não remunerado. As mulheres tiveram e têm sua cidadania relegada à condição de mãe e esposa, designada aos afazeres do espaço privado. Assim, a mulher é a “outra”, ou seja, o homem é a referência - o cidadão universal e a mulher sem ser considerada cidadã é somente a “outra”, como bem explica Simone de Beauvoir.

Na medida em que a mulher é considerada o Outro absoluto, isto é – qualquer que seja sua magia – o essencial, faz-se precisamente impossível encará-la como outro sujeito. As mulheres nunca, portanto, constituíram um grupo separado que se pusesse para si em face do grupo masculino; nunca tiveram uma relação direta e autônoma com os homens. (2009, p.90)

¹ As desigualdades se referem às disparidades ou diferenças injustas em acesso a recursos, oportunidades, direitos ou tratamento entre diferentes grupos de pessoas. Essas disparidades podem se manifestar em várias áreas da vida, incluindo economia, educação, saúde, justiça social, gênero, raça, etnia, idade e habilidades, entre outras.

O feminismo² surge como uma resposta a essas injustiças, expondo as desigualdades sociais, econômicas e culturais entre mulheres e homens e buscando uma igualdade de gênero que desafia as normas patriarcais.

É importante reconhecer que a intersecção de raça, classe e gênero não ocorre de maneira isolada. Mulheres e homens de diferentes origens raciais e classes enfrentam experiências únicas de opressão e privilégios. Por exemplo, mulheres negras podem enfrentar uma combinação de sexismo e racismo, resultando em desvantagens interligadas. Analisando o sexismo e o machismo com as mulheres, Angela Davis (1981) afirma que as mulheres negras já eram vistas como propriedade no sistema escravista.

O sistema escravista definia o povo negro como propriedade. Já que as mulheres eram vistas, não menos do que os homens, como unidades de trabalho lucrativas, para os proprietários de escravos elas poderiam ser desprovidas de gênero. Nas palavras de um acadêmico, “a mulher escrava era, antes de tudo, uma trabalhadora em tempo integral para seu proprietário, e apenas ocasionalmente esposa, mãe e dona de casa”. A julgar pela crescente ideologia da feminilidade do século XIX, que enfatizava o papel das mulheres como mães protetoras, parceiras e donas de casa amáveis para seus maridos, as mulheres negras eram praticamente anomalias (DAVIS, 1981, p.21).

O debate sobre essas questões é crucial para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Abordar as disparidades raciais, de classe e de gênero que exige uma análise crítica das estruturas e instituições que perpetuam essas desigualdades. Isso inclui políticas públicas que abordem as necessidades específicas de diferentes grupos, bem como uma conscientização ampliada sobre os preconceitos arraigados que influenciam nossas percepções e ações.

A luta por uma sociedade que enfrente ativamente essas questões não se trata apenas de uma questão moral, mas também de uma necessidade para a construção de um mundo mais equitativo e sustentável. Ao contrário, o debate sobre classe, raça e gênero são estruturantes desta sociedade capitalista. Reconhecer a intersecção entre raça, classe e gênero é um passo fundamental na direção de uma emancipação da sociedade onde todos/as/es prosperem independentemente de sua origem, gênero,

² O feminismo é um movimento social, político e cultural que busca a igualdade de gênero, tanto em termos de direitos quanto de oportunidades, e visa eliminar as desigualdades e injustiças baseadas no gênero.

raça/etnia ou posição socioeconômica.

Sendo assim, no próximo item nos aprofundaremos no debate sobre o lugar do gênero na sociedade capitalista brasileira e a forma como se perpetua atualmente.

2.1 O LUGAR DO GÊNERO NA SOCIEDADE BRASILEIRA

O conceito de gênero, na perspectiva da teoria feminista, foi profundamente influenciado por pensadoras como Gayle Rubin. Ela é conhecida por seu ensaio seminal "O Tráfico de Mulheres: Notas sobre a 'Economia' Política do Sexo", publicado em 1975. Rubin contribuiu para a construção e aprofundamento da categoria gênero fazendo a distinção entre sexo e gênero. Neste texto clássico ela trabalha estes dois conceitos. Ela afirma que, enquanto "sexo" refere-se às características biológicas que diferenciam machos e fêmeas, "gênero" é um construto social que define papéis, comportamentos e expectativas associadas a essas categorias. Rubin argumenta que as sociedades organizam essas diferenças para criar hierarquias de poder e privilégios, assim como padrões de comportamento. A autora descreve o sistema de gênero como uma estrutura social que organiza a vida cotidiana, influenciando desde as interações interpessoais até as instituições sociais, econômicas e políticas. Ela analisa como o patriarcado reforça as normas de gênero, criando uma divisão entre homens e mulheres que institui e perpetua as desigualdades.

Essa perspectiva aborda a questão do controle sexual, destacando como o sistema de gênero é usado para manter o poder nas mãos do patriarcado. Ela discute a ideia de que este se beneficia da subordinação das mulheres, e isso é sustentado por práticas como o controle da sexualidade feminina.

O debate sobre gênero e sua influência na sociedade capitalista é uma discussão crucial que destaca a maneira como as normas de gênero e as estruturas de poder se entrelaçam para moldar as dinâmicas sociais, econômicas e políticas. No contexto do sistema capitalista, as questões de gênero não são apenas sobre identidade e relações pessoais, mas também têm um impacto profundo nas desigualdades estruturais que caracterizam essa forma de organização econômica.

A sociedade capitalista³ muitas vezes reproduz e amplifica as normas de gênero tradicionais, perpetuando estereótipos e expectativas sobre os papéis de homens e mulheres. Isso pode ser observado nas disparidades salariais entre gêneros, onde as mulheres frequentemente ganham menos do que os homens pelo mesmo trabalho. Além disso, a segregação⁴ ocupacional, onde determinadas profissões são vistas como mais adequadas para um gênero específico, limita as opções de carreira de indivíduos com base em seu gênero. Sobre a reprodução do patriarcado⁵ na sociedade capitalista, Françoise Vergès (2021, p. 11), afirma que:

A renovação patriarcal está indissolúvelmente ligada ao capitalismo neoliberal, que não para de minar as conquistas sociais, de uberizar e precarizar. Essa economia, por si só, gera sua cota de violências, discretas, mas reais: exaurimento dos corpos, da terra, e dos mares em benefício do lucro; redução drástica da expectativa de vida, dos mais frágeis.

A publicidade e os meios de comunicação muitas vezes contribuem para a construção de uma imagem normativa e binária de gênero, incentivando a conformidade com padrões estreitos de feminilidade e masculinidade. Essa ênfase na conformidade de gênero serve para manter um sistema de consumo no qual os produtos são frequentemente segmentados por gênero, gerando lucro para as empresas através da criação de demanda artificial.

A exploração de gênero também se manifesta nas políticas de licença- maternidade inadequadas e na falta de apoio à paternidade, que reforçam a ideia de que as mulheres são as principais cuidadoras e os homens são os principais provedores. Isso tem um impacto negativo nas carreiras das mulheres e na participação equitativa dos homens na vida familiar.

O feminismo e os movimentos sociais de gênero desempenham um papel crucial em desafiar essas normas e desigualdades. À medida em que as discussões em torno

³ Uma sociedade capitalista é um sistema econômico e social baseado na propriedade privada dos meios de produção e na busca do lucro como principal motivação para a atividade econômica.

⁴ A segregação pode ser tanto de natureza formal, envolvendo leis ou políticas institucionais que sancionam a separação de grupos, quanto informal, resultando de práticas sociais, culturais ou econômicas que criam barreiras entre diferentes grupos.

⁵ O patriarcado é um sistema social, político e econômico baseado na predominância do poder e da autoridade masculina, onde os homens detêm o controle dominante sobre os recursos, instituições e decisões em uma sociedade.

da igualdade de gênero se aprofundam, há uma crescente conscientização sobre a necessidade de repensar e reestruturar as instituições sociais e econômicas para promover uma sociedade mais justa e inclusiva. Isso envolve a promoção da equidade salarial, a eliminação dos estereótipos de gênero nos meios de comunicação e uma abordagem mais ampla das políticas de licença parental.

Em última análise, o debate sobre gênero na sociedade capitalista destaca a necessidade de uma transformação profunda e sistêmica, na qual as normas de gênero restritivas sejam desafiadas e as estruturas de poder sejam reconfiguradas para promover a igualdade e a liberdade de expressão para todas as pessoas, independentemente de seu gênero.

3 A VIOLÊNCIA E O ESTADO

A relação entre a violência e o Estado abrange diversas áreas, como política, sociologia, história e direitos humanos. Essa relação pode ser examinada de várias maneiras, incluindo o papel do Estado na perpetração da violência e sua função na manutenção da ordem burguesa. O Estado, em sua essência, é uma instituição que detém o monopólio do uso legítimo da força em um determinado território. Isso significa que apenas o Estado tem o direito de usar a força de maneira legal para aplicar a lei, manter a ordem e proteger seus cidadãos. No entanto, essa prerrogativa pode ser usada tanto para fins legítimos quanto para abusos de poder. Weber (2008) define o vínculo entre violência e o Estado de direito da seguinte maneira:

O Estado reivindica o monopólio do uso legítimo da violência física. É, com defeito, próprio de nossa época o não reconhecer em relação a qualquer outro grupo de indivíduos, o direito de fazer o uso da violência, a não ser nos casos em que o Estado o tolere: o Estado se transforma, portanto, na única fonte do “direito” à violência (WEBER, 2008, p. 56).

A legitimidade do Estado muitas vezes se baseia na ideia de que os cidadãos concordam em obedecer às leis e autoridades em troca de proteção e serviços. Rousseau chama a troca de interesses de “contrato social”. O mesmo parte da premissa de que os seres humanos, em seu estado natural, são livres e iguais, mas também

vulneráveis e dependentes. Para superar essas limitações naturais e estabelecer uma sociedade ordenada, os indivíduos concordam em formar um contrato social. Esse contrato envolve a transferência de direitos individuais para uma autoridade coletiva, o Estado, que age em nome do bem comum e da vontade geral. Quando o Estado não consegue cumprir sua parte no contrato, pode ocorrer descontentamento, protestos e até revolta.

Carole Pateman em seu livro seminal *"The Sexual Contract"* (1988), analisa a relação entre o contrato social e a subordinação das mulheres na sociedade. A ideia central da teórica é de que o contrato social tradicional, que é geralmente entendido como um acordo entre os indivíduos para formar uma sociedade política, é inseparável de um "contrato sexual". Ela argumenta que o contrato social, desenvolvido por Rousseau (1762), historicamente excluiu as mulheres e que a subordinação destas é parte fundamental do contrato social.

Segundo Pateman (1988), o contrato social estabelece a base para a criação de instituições políticas e econômicas, mas é construído sobre a subordinação das mulheres. Ela examina como o patriarcado é institucionalizado por meio do contrato sexual, é implicitamente assinado por todos os membros da sociedade ao aceitarem as normas e estruturas sociais existentes.

Além disso, a pensadora argumenta que a teoria política clássica muitas vezes ignora ou naturaliza as relações de poder de gênero. Destacando como as teorias contratuais tradicionais, como as de Thomas Hobbes, John Locke e Jean-Jacques Rousseau, fundamentam-se em uma visão de contrato que exclui as mulheres como sujeitos autônomos. Pateman propõe uma análise crítica do contrato social, destacando como o poder patriarcal e a subordinação das mulheres são incorporados neste contrato. Seu trabalho desafia as noções tradicionais de contrato social e busca trazer à tona as dinâmicas de gênero subjacentes nas teorias políticas clássicas.

A perpetuação da violência de Estado ocorre por intermédio das políticas públicas de segurança que priorizam a proteção da propriedade privada a qualquer custo, podendo levar a abordagens excessivamente agressivas, resultando em confrontos violentos, principalmente nas favelas e comunidades urbanas. Mulheres pobres e negras, localizadas racial e socialmente nesses territórios, defrontam-se também com

essa face de violência.

Ressaltamos também um aumento exponencial nos indicadores de violência no país que tem se tornado preocupante e tomado caminhos críticos a partir de 2018. Citamos o aumento dos discursos de ódio contra as minorias e o aumento da violência política. Relacionamos esse desdobramento com o discurso de direita conservador que tem se proliferado desde o início da campanha do ex-presidente Jair Messias Bolsonaro, onde o mesmo se utilizava de um discurso extremamente conservador, patriarcal, preconceituoso e misógino, influenciando uma parcela da sociedade civil a se sentirem legitimadas ao praticar atos contra determinados grupos, especificamente minorias, acreditando que haveria um respaldo das autoridades e do poder militar.

3.1 A VIOLÊNCIA COMO ESTRUTURAL DA SOCIEDADE CAPITALISTA

A utilização política da violência corresponde ao funcionamento de direitos políticos de grupos sociais que possam ter autonomia para declarar a ilegitimidade da utilização de violências contra ele. Wieviorka (2006) considera a violência o oposto de um conflito institucionalizado, ou seja, à medida que forem surgindo espaços institucionais visando a resolução de conflitos, menores vão ser as chances de um futuro aumento nos índices de violência, sendo assim, há um considerável aumento das manifestações dos movimentos sociais na reivindicação pelos seus direitos e em ações específicas do Estado.

Marx argumenta que a violência está intrinsecamente ligada às contradições e desigualdades inerentes ao sistema capitalista. Os trabalhadores são explorados, pois seu trabalho gera lucro para a classe burguesa, enquanto os trabalhadores, a classe expropriada, recebem apenas uma fração do valor daquilo que produzem. Essa exploração levava à alienação, onde os trabalhadores se desagregaram do produto final de seu trabalho e da própria natureza do ser humano. Segundo Marx,

Na história da acumulação primitiva, o que faz época são todos os relacionamentos que servem de alavanca à classe capitalista em formação, mas, acima de tudo, os momentos em que grandes massas humanas são despojadas súbita e violentamente de seus meios de subsistência e lançadas no mercado de trabalho como proletários absolutamente livres. (MARX, 2013: 787)

Karl Marx acreditava que a violência poderia se tornar uma ferramenta de transformação social. Ele previa que as contradições do capitalismo levariam a um ponto em que o proletariado se levantaria contra a burguesia em uma revolução. Essa revolução, segundo Marx, seria uma resposta violenta à opressão capitalista e resultaria na abolição da propriedade privada dos meios de produção.

A violência não era apenas uma manifestação superficial de conflitos, mas uma consequência direta das estruturas econômicas e sociais do capitalismo. Marx via a violência na sociedade capitalista como uma expressão das desigualdades e contradições inerentes ao sistema econômico e social. A exploração da classe trabalhadora e a alienação resultante criavam um terreno fértil para conflitos e revoltas. Sua visão de transformação social envolvia a revolução proletária e a construção de uma sociedade comunista sem as desigualdades e exploração do sistema capitalista.

4 A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

A violência contra as mulheres é conceituada como a expressão da desigualdade de gênero e é caracterizada pelo uso de força física, psicológica, sexual ou econômica para controlar, intimidar ou ferir mulheres, um problema persistente e devastador que afeta de todas as idades, raças, religiões e classes sociais em todo o mundo.

Durante muito tempo a violência de gênero foi considerada “normal”, ou melhor, “justificável”. Em muitos casos, o comportamento agressivo do homem era culpa da mulher, muitas eram questionadas sobre seu caráter quando eram vítimas desse tipo de crime, e dificilmente se via o homem estar socialmente errado por ofender a honra de uma mulher.

Dessa forma, quando o marido matava a esposa tendo como justificativa uma suposta traição da mesma, ele não era punido. Assim, foi sendo construída a forma de perceber a violência, e a maneira de coibi-la, com base nas desigualdades de sexo, classe social e cor (PITANGUY, 2003 apud LIRA; BARROS, 2015, p. 278)

Saffioti afirma que “gênero” e “patriarcado”, não são antônimos, visto que ao longo

de toda história sempre estiveram diretamente associados e trazem efeitos que influenciam a sociedade até hoje (SAFFIOTI, 2001). Como por exemplo, a própria violência de gênero que representa de forma clara a relação de dominação e poder do homem sobre a mulher, refletindo os papéis que lhes foram socialmente atribuídos pelo patriarcado e machismo, com isso, a ideia de que a mulher está em uma posição inferior, acaba conduzindo as relações à um cenário violento.

Assim, é possível compreender a violência doméstica como consequência de um sistema patriarcal, construído com uma base machista extremamente sólida e historicamente considerada inquestionável, que determinava não só papéis para ambos os gêneros, mas também comportamentos, estabelecendo ainda a mulher como submissa no sentido de representar o gênero inferior.

Trata-se de um fenômeno complexo que engloba uma variedade de formas de abuso, uma epidemia global que envolve a violação dos direitos humanos fundamentais e representa uma ameaça à igualdade de gênero e ao bem-estar das sociedades. A tipificação da violência contra as mulheres envolve diversas categorias, abrangendo diferentes formas de abuso e controle, entre elas estão:

1. **Violência Física:** Refere-se ao uso de força física para causar dano ao corpo de uma mulher. Isso pode incluir socos, chutes, estrangulamento, tapas, entre outros. A violência física pode levar a lesões graves e até mesmo à morte.
2. **Violência Psicológica ou Emocional:** Envolve comportamentos que visam causar dano psicológico, diminuindo a autoestima da mulher e controlando suas emoções. Isso pode incluir humilhação, insultos, manipulação emocional, ameaças e isolamento social, violação de sua intimidade, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo a saúde psicológica e a autodeterminação.
3. **Violência Sexual:** Refere-se a qualquer ato sexual não consensual ou coercitivo. Isso abrange estupro, coerção sexual, abuso sexual, assédio sexual e qualquer outra forma de violência sexual que vise controlar ou ferir a mulher; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

4. **Violência Econômica:** Envolve o controle financeiro e o uso de recursos econômicos para manter a mulher dependente e submissa. Isso pode incluir restringir o acesso aos recursos financeiros, impedir a participação no mercado de trabalho ou destruir propriedades pessoais, incluindo os destinados a satisfazer as suas necessidades.
5. **Violência Institucional:** Refere-se a práticas discriminatórias e desiguais dentro de instituições, como o sistema legal, de saúde e educacional, que perpetuam a violência contra as mulheres e dificultam o acesso a recursos e apoio. Mulheres em situações de violência são, inúmeras vezes, nos serviços quando: são julgadas; não têm sua autonomia respeitada; quando são forçadas a contar a história de violência inúmeras vezes; são discriminadas em função de questões de raça/etnia, de classe e geracionais.
6. **Violência Online (Cyber-violência de Gênero):** Com o avanço da tecnologia, a violência online direcionada às mulheres tornou-se uma preocupação significativa. Isso inclui assédio online, difamação, compartilhamento não consensual de imagens íntimas (pornografia de vingança) e outras formas de abuso digital.
7. **Violência Religiosa ou Cultural:** Refere-se a práticas que são justificadas ou perpetuadas com base em normas culturais ou religiosas que colocam as mulheres em situações de vulnerabilidade ou as sujeitam a tratamentos injustos.

As causas dessa violência estão profundamente enraizadas em estruturas sociais, culturais e econômicas. Os sistemas patriarcais de poder e controle estão frequentemente mantendo as mulheres em posições de vulnerabilidade. As estruturas patriarcais desempenham um papel significativo no reforço do ciclo de violência contra as mulheres de várias maneiras. O patriarcado é um sistema social e cultural que coloca os homens em posições de poder e controle sobre as mulheres, e isso contribui para a perpetuação da violência de gênero.

Em sociedades onde o patriarcado está enraizado, as mulheres frequentemente têm menos acesso a recursos econômicos, educacionais e de saúde. Isso as torna mais dependentes financeiramente de seus parceiros e, conseqüentemente, mais vulneráveis às violências, já que podem temer perder o suporte financeiro, estando sempre sujeitas a situações de extremo abuso, tanto psicológico, como sexual e também físico. Outra vez que quanto maior a disseminação de discursos onde a crença na superioridade

masculina e na submissão feminina, maior é o aumento da perpetuação da violência e também a omissão da denúncia desses casos. Esse discurso muitas vezes é usado para justificar a violência como uma forma de "correção" ou "disciplina" quando uma mulher não se comporta de acordo com as normas tradicionais de gênero. Isso cria uma desculpa para agressores e perpetua o ciclo de abuso.

Evidenciamos novamente, o dever do Estado para com a sociedade civil para o fortalecimento e desenvolvimento de políticas públicas com o viés cada vez mais humanizado para o atendimento de mulheres em situações de violência e vulnerabilidade social.

Ao longo dos anos, foram implementadas no Brasil diversas leis e políticas visando combater a violência contra a mulher, além da evolução das medidas protetivas, reconhecendo-a como uma questão séria que requer ações específicas para prevenção, punição e proteção das vítimas. Algumas das principais leis criadas com esse propósito incluem:

- **Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948):** Embora não fosse especificamente direcionada às mulheres, a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabeleceu princípios fundamentais de igualdade e não discriminação que são fundamentais para a proteção dos direitos das mulheres.

- **Delegacia da Mulher-** A primeira Delegacia da Mulher do Brasil foi criada em São Paulo, no ano de 1985. Especificamente, ela foi inaugurada no dia 30 de janeiro de 1985, na cidade de São Paulo, como uma resposta à crescente demanda por um sistema de justiça mais sensível às questões de gênero e à necessidade de oferecer um ambiente seguro e acolhedor para mulheres vítimas de violência. Essa iniciativa pioneira serviu como modelo para a criação de delegacias especializadas em todo o país, contribuindo para uma maior proteção dos direitos das mulheres e uma resposta mais competente à violência de gênero.

- **Constituição Federal de 1988:** A Constituição Federal do Brasil de 1988 foi um marco importante na garantia dos direitos das mulheres. Ela estabeleceu princípios de igualdade e não discriminação com base no gênero e reconheceu a igualdade de direitos entre homens e mulheres em diversas áreas, como trabalho, família e educação.

- **Lei 9.090:** Sancionada em 14 de julho de 1995, foi uma legislação importante no

contexto dos direitos das mulheres no Brasil. Esta lei, mais conhecida como Lei do Divórcio, revogou a legislação anterior que tornava o divórcio um processo complexo e difícil de ser alcançado.

Antes da Lei 9.090, o divórcio no Brasil era regido pela Lei do Divórcio de 1977, que estabelecia requisitos rigorosos, como a necessidade de separação judicial prévia por um período mínimo de cinco anos ou a comprovação de culpa de um dos cônjuges. Isso tornava o divórcio um processo longo e muitas vezes oneroso, especialmente para as mulheres, que poderiam ficar presas em casamentos infelizes e até mesmo abusivos devido à dificuldade em obter o divórcio.

A Lei 9.090 representou um avanço significativo ao simplificar e agilizar o processo de divórcio no Brasil. Ela eliminou a necessidade de uma separação judicial prévia e permitiu que o divórcio fosse obtido diretamente, sem a necessidade de comprovação de culpa ou qualquer período mínimo de separação. Isso deu às mulheres uma maior autonomia sobre suas vidas e relações conjugais, permitindo-lhes sair de casamentos que não mais desejavam de forma mais rápida e menos burocrática.

Além disso, a Lei do Divórcio contribuiu para uma mudança cultural significativa ao reconhecer o direito das pessoas de decidirem sobre seus relacionamentos e vidas pessoais, independentemente de normas sociais ou religiosas. Isso refletiu uma maior valorização da autonomia individual e da igualdade de gênero na legislação brasileira. A partir dos anos 2000 tivemos leis que buscam atingir a raiz do problema, colocando a violência contra as mulheres como crime e tipificando os tipos de violência, dentre as novas legislações e políticas públicas temos:

• **Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006):** A Lei Maria da Penha é uma legislação fundamental no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Ela estabelece medidas de proteção, define formas de prevenção, e estabelece penas mais severas para agressores que pratiquem violência no âmbito doméstico. Além disso, a lei proporciona mecanismos para garantir a eficácia das decisões judiciais e para prevenir novas agressões, nos termos do §8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a

criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

● **A Lei do Femicídio (Lei nº 13.104/2015):** A lei do feminicídio alterou o Código Penal Brasileiro para tipificar como crime hediondo o assassinato de mulheres em razão de gênero. Isso significa que os homicídios motivados por questões de gênero, como ódio, desprezo ou discriminação à condição de mulher, têm penas mais rigorosas.

● **Agravamento de Pena para Lesão Corporal (Lei nº 13.642/2018):** Essa lei alterou o Código Penal para aumentar a pena de agressores quando o crime resultar em lesões corporais contra mulheres. O agravamento da pena visa desencorajar a prática de violência física contra mulheres.

● **Botão do Pânico (Lei nº 13.827/2019):** A Lei 13.827/2019 permitiu a implementação do "botão do pânico", um dispositivo de segurança fornecido a mulheres em situação de violência doméstica para acionar ajuda rapidamente em caso de ameaça ou agressão.

● **Medidas Protetivas (Lei nº 13.641/2018):** A Lei 13.641/2018 alterou o Código Penal para permitir que o juiz conceda medidas protetivas de urgência mesmo sem a necessidade de audiência com o agressor. Isso acelera a resposta judicial em casos de violência contra a mulher.

As Legislações mais Recentes apontam na direção de melhorar o atendimento e o enfrentamento da violência contra as mulheres e nos últimos anos temos ainda essas recentes mudanças:

- O Decreto Federal nº 10.906, de 20 de dezembro de 2021: instituiu o Plano Nacional de Enfrentamento ao Femicídio;

- A Edição da Lei nº 14.164, de 10 de Junho de 2021: veio alterar a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

- A Edição da Lei nº 14.149/2021 que instituiu o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, que deve ser aplicado à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

- A Lei 14.188/21 que define o Programa de Cooperação Sinal Vermelho contra a

Violência Doméstica, alterando o código Penal para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da sua condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher.

- Somam-se a estas inovações a aprovação da Lei 14.232/2021, que institui a Política Nacional de Dados e Informações relacionadas à Violência contra as Mulheres (PNAINFO). Para alcançar os objetivos do PNAINFO, o poder público deverá instituir, por meio eletrônico e na forma do regulamento, o Registro Unificado de Dados e Informações sobre Violência contra as Mulheres. Esse registro deverá conter informações e dados sobre os registros administrativos referentes ao tema, sobre os serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência e sobre as políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres.

- A Lei 14.330/2022 que inclui o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher na Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

- A alteração na lei de execuções penais: possibilita que o juiz, nos casos de violência doméstica contra a mulher, determine o comparecimento obrigatório do agressor em programas de recuperação e reeducação.

- Edição da Lei n. 14.132/2021 que trata da a perseguição ou stalking foi considerada crime, incluindo o cyberstalking, ou seja, ações repetidas para perseguir através da tecnologia como telefonemas incessantes e mensagens indesejadas.

Em 2022, com o objetivo do direcionamento de verbas federais para aporte aos órgãos de segurança pública, foi criada a Lei nº 14.316, de 29 de março de 2022, que veio alterar a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), onde em seu art. 5º, inciso XII, passou a ser destinada parte da verba do referido fundo para ações de enfrentamento da violência contra a mulher, e em seu § 4º, informa que 5% (cinco por cento) dos recursos empenhados do FNSP devem ser destinados a ações de enfrentamento da violência contra a mulher.

Edição da Lei Federal n. 14.344, de 24 de maio de 2022, conhecida como “Lei Henry Borel”: criou mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

A temática da violência contra as mulheres também foi abordada na Agenda 2030

para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU): adotou-se a meta de eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres e as meninas no âmbito do objetivo da promoção da igualdade de gênero.

4.1 A DEPENDÊNCIA E SEUS RISCOS PARA A VIDA DA MULHER

A dependência emocional⁶ muitas vezes obscurece o reconhecimento do abuso. As mulheres podem minimizar ou justificar o comportamento abusivo de seus parceiros devido ao medo de perder o relacionamento ou à crença de que o abusador irá mudar, perpetuando assim um ciclo de violência tanto psicológica como doméstica. A dependência emocional muitas vezes obscurece o reconhecimento do abuso. As mulheres podem minimizar ou justificar o comportamento abusivo de seus parceiros devido ao medo de perder o relacionamento ou à uma crença utópica de que o abusador irá mudar.

O mito do amor romântico é uma construção cultural que permeia as sociedades ocidentais e idealiza a ideia de amor como algo absoluto, eterno e perfeito. Originado principalmente no século XIX, o romantismo trouxe consigo a concepção de que o amor deveria ser a fonte primária de felicidade na vida, retratando-o como uma experiência única, transcendental capaz de superar todas as adversidades. Conforme Bell Hooks, o mito do amor romântico é uma forma de controle patriarcal que ensina às mulheres que seu valor reside na capacidade de atrair e manter a atenção masculina, em vez de valorizar sua própria autonomia e autoestima (HOOKS, 2021).

Este mito muitas vezes promove expectativas irreais e idealizadas sobre relacionamentos, colocando uma ênfase excessiva na paixão, na busca do parceiro ideal e na ideia de "almas gêmeas". Ao longo do tempo, a sociedade absorveu essas representações românticas através de diversas formas de mídia, como literatura, cinema e música, consolidando ainda mais esses ideais.

No entanto, críticos argumentam que o mito do amor romântico pode contribuir para relacionamentos problemáticos, pois as expectativas elevadas podem levar a decepções

⁶ A dependência emocional é um estado psicológico no qual uma pessoa se torna excessivamente dependente de outra para satisfazer suas necessidades emocionais, como amor, segurança, validação e autoestima.

e conflitos quando a realidade não corresponde à idealização. Além disso, o mito pode reforçar papéis de gênero tradicionais e limitar a autonomia das pessoas ao sugerir que a felicidade plena só é alcançada através de um relacionamento romântico. É importante reconhecer e questionar o mito do amor romântico para promover relacionamentos mais saudáveis, realistas e baseados no respeito mútuo, compreensão e aceitação das imperfeições humanas.

Tendo este “amor transcendental” como parte de suas vidas, algumas mulheres o têm como foco principal e se tornam suscetíveis a quaisquer tipos de violência, seja ela física, psicológica ou patrimonial.

Assim, antes de constatar a dependência financeira da mulher com relação ao seu cônjuge, é preciso perceber a existência de uma dependência emocional da mulher. Um universo mental no qual ela está inserida, determinando os níveis conscientes e inconscientes do desejo. Isto faz com que ela tenha comportamentos de cumplicidade frente a violência que sofre, bem como o fato de ser ela mesma a reprodutora deste costume e da tradição familiar. (SILVA; LUCENA; SANTOS, 2015, p. 35)

Para ilustrar essa dependência emocional da mulher, é levantada a questão do amor romântico, o desejo, o que a mulher deseja no relacionamento e as expectativas que existem. Mas até que ponto esse desejo é consciente? A mesma pergunta pode ser feita também na questão da violência de gênero: até que ponto se tem a consciência dos valores que estão sendo perpetuados e legitimados, possibilitando a reprodução da violência de gênero? Não só a violência do homem contra a mulher mas dela com outras mulheres ou até com ela mesma no momento em que ela anula as próprias vontades/desejos/necessidades em prol de uma vida a dois.

4.2 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM ALAGOAS

No estado de Alagoas, o retrato da mulher que sofre violência, perpetua por todas as esferas econômicas e sociais, ou seja, estão inclusas vítimas sem distinção de cor, raça ou idade. Dessa forma, é um problema persistente e grave, isso inclui altas taxas de homicídios de mulheres, frequentemente decorrentes de violência doméstica e de

gênero. A violência doméstica é um desafio significativo, com casos de abuso físico, psicológico e sexual ocorrendo em relacionamentos íntimos. Embora existam leis de proteção, como a Lei Maria da Penha, sua aplicação de forma coerente pode ser um desafio. Organizações e instituições trabalham na conscientização e educação das mulheres sobre seus direitos e recursos disponíveis. No entanto, a subnotificação dos casos persiste, devido ao estigma social e ao medo de retaliação.

Segundo registros da Secretaria de Segurança Pública de Alagoas (SSP), Alagoas teve mais feminicídios de janeiro a novembro de 2022 que o registrado em todo ano de 2021. Dos casos de feminicídio, o maior número é motivado pela não aceitação dos ex-parceiros com o término do relacionamento, como indica Paula Lopes, presidente da ONG Centro de Defesa dos Direitos da Mulher (CDDM).

Para Paula, é um ciclo de abuso e violência, “[...] Existe esse conflito, de separar e voltar. A maioria das mulheres leva em média dez anos para conseguir romper definitivamente, por causa dos filhos, principalmente.”

De acordo com a reportagem do Portal de Notícias Tribuna Hoje, em 18 de junho de 2023, Mônica Cristina Gomes Cavalcante Alves, de 26 anos de idade, foi morta com cinco tiros em uma calçada do Fórum da cidade, pelo marido Leandro Pinheiro Barros, após uma discussão em uma festa junina na cidade de São José da Tapera, no Sertão de Alagoas. Antes de ser morta, a vítima gravou vídeos relatando as agressões que vivia, e revelando que caso fosse encontrada morta, o responsável seria o seu companheiro. Mônica partiu, deixando dois filhos, de 3 e de 9 anos.

Em um dos vídeos publicados, Mônica Cristina chorando disse: "Quem achar o meu celular, saiba que Leandro me agrediu várias vezes psicologicamente e fisicamente. Eu fiz de tudo para a gente ser feliz, mas não deu. Era um relacionamento extremamente abusivo. Desculpe-me se alguém está triste vendo esse vídeo, mas não fique. Estou apenas tentando me esconder dele. A gente estava em uma festa, sabe? E meu pai fez uma brincadeira que, infelizmente, ele não gostou. Uma brincadeira boba, sabe? Mas, por conta do álcool, ele se alterou. Na verdade, ele já estava alterado. Então, quem achar esse celular e eu estiver morta, foi Leandro Pinheiro Barros, filho de José Milton".

Esse é apenas 1, dos 19 casos de feminicídios noticiados aos órgãos de segurança pública de Alagoas no decorrer do ano de 2023, conforme os dados da

Secretaria de Segurança Pública de Alagoas (SSP/AL). Para se protegerem de violência doméstica, 3.869 mulheres solicitaram e receberam medidas protetivas pelo Tribunal de Justiça de Alagoas (TJ/AL) no ano passado. Todos os anos, o Ministério Público realiza a campanha Agosto Lilás com o objetivo de reforçar a necessidade de efetivação de políticas públicas de prevenção e combate à violência contra a mulher. No ano de 2023, a campanha reforçou a importância de denunciar todos os tipos de violência.

A coordenadora do Núcleo de Defesa da Mulher do Ministério Público, Hylza Paiva, em entrevista para o Tribuna Hoje, enfatizou que ainda existe quem acredita que a mulher, colabora para estar naquela determinada situação de violência, e se torna mais habitual é difícil de punir, quando ocorre a violência psicológica que é mais complexo de conseguir provas. “Faz-se urgente a sociedade entender que todo tipo de violência, seja ele de qual modalidade for, é extremamente danoso”, reforçou.

4.3 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES EM ALAGOAS

As políticas públicas desempenham um papel fundamental na influência da violência contra as mulheres, tanto no combate quanto na prevenção desse problema. Políticas públicas podem estabelecer leis específicas que protegem as mulheres contra a violência. Isso inclui leis de violência doméstica, assédio sexual, estupro e outras formas de agressão. A existência de leis claras pode dissuadir agressores e fornecer às vítimas meios legais de buscar justiça. Assim como é dever do assistente social garantir que as vítimas de violência tenham acesso a serviços de apoio, como abrigos de emergência, aconselhamento, assistência legal e cuidados de saúde. Esse processo desempenha um papel crucial no apoio às vítimas e no processo de recuperação.

Políticas públicas podem garantir que os serviços de saúde estejam preparados para atender vítimas de violência, tanto física quanto psicologicamente. Isso inclui a capacitação de profissionais de saúde para identificar casos de violência e oferecer apoio adequado. Profissionais da saúde, inclusive do SUS, devem ser instruídos para que possam oferecer um atendimento de qualidade e humanizado para essas vítimas, para que não haja uma revitimização, e que a vítima possa se sentir acolhida e segura, sem que haja uma violação dos seus direitos fundamentais.

Políticas que promovem a igualdade de gênero no mercado de trabalho, como igualdade salarial e licença-maternidade⁷ adequada, podem reduzir a dependência financeira das mulheres de seus agressores, tornando mais fácil para elas buscar ajuda e deixar relacionamentos violentos, assim como, as políticas públicas podem financiar pesquisas e coleta de dados para entender a extensão da violência de gênero, suas causas e tendências.

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência refere-se a um conjunto de medidas, programas, leis e ações implementadas pelo governo de um país para prevenir, combater e lidar com diferentes formas de violência, seja ela doméstica, de gênero, racial, urbana, entre outras. Essas políticas visam promover a segurança, a proteção dos direitos humanos e a promoção da paz e da justiça na sociedade. As políticas de enfrentamento à violência frequentemente incluem medidas para fortalecer a aplicação da lei e o sistema de justiça criminal, garantindo que os agressores sejam responsabilizados por seus atos. Isso pode envolver o treinamento de policiais, a criação de unidades especializadas de combate à violência, a implementação de leis mais rigorosas e a promoção de processos judiciais justos e eficazes.

De acordo com o Mapa da Violência contra a Mulher em Alagoas, combater o problema da violência contra a mulher é algo complexo que requer os esforços conjuntos de vários segmentos da sociedade, sejam eles públicos ou privados. Para isso, é necessário :

- Ensinar as meninas, quando ainda crianças, que elas podem ser e fazer o que quiserem e que os homens não têm direito sobre seus corpos, mentes e vida;
- Ensinar aos meninos, quando ainda crianças, que eles têm a obrigação e o dever de respeitar todas as mulheres e que elas são livres;
- Compreender que a desigualdade de gênero é estrutural e que o machismo é o grande responsável pela objetificação e agressão a mulheres;
- Investir em campanhas de prevenção para que as mulheres compreendam a necessidade e a importância de denunciar para acabar com o ciclo de violência;
- Divulgar de todas as formas possíveis os canais que a mulher tem para denunciar

⁷ A licença maternidade é um benefício legal concedido a mães após o nascimento ou adoção de um filho, com o objetivo de permitir que elas tenham tempo para se recuperar do parto, cuidar do bebê e se adaptar à nova dinâmica familiar.

e pedir ajuda;

- Investir em campanhas educativas também para os homens, para que eles finalmente enxerguem que é possível e necessário que eles sejam aliados nessa luta, pois não será aceitável mais nenhum tipo de violência, abuso ou assédio contra mulheres;
- Integrar de maneira constante a rede de proteção à mulher para que os diversos órgãos públicos, privados e entidades não governamentais trabalhem em conjunto e com uma só finalidade: prevenir e combater a violência contra a mulher.

Em Maceió, capital alagoana, a rede de enfrentamento contra a violência doméstica se estrutura por meio de projetos que oferecem serviços em diversas lacunas, como é o caso da Rede de Atenção às Violências (RAV), entre eles estão o atendimento de uma equipe multiprofissional que inclui médicos, assistentes sociais, psicólogos, médico perito e agente da Polícia Civil.

A nossa experiência de estágio na antiga RAVVS (Rede de Atendimento a Vítimas de Violência Sexual em Alagoas), localizada no Hospital da Mulher Dr^a Nise da Silveira, foi uma oportunidade enriquecedora que proporcionou tanto aprendizado prático quanto uma contribuição significativa para o estudo da violência contra a mulher na região. Durante o estágio, participamos da coleta de dados sobre os casos atendidos, contribuindo para a criação de um banco de dados que pode ser utilizado para estudos e análises sobre a prevalência e características da violência sexual na região. Esses dados são fundamentais para a elaboração de políticas públicas e programas de prevenção. Também houve a participação em programas de prevenção e educação sobre violência sexual, como campanhas de sensibilização e workshops, que não só ajudou a aumentar a conscientização sobre o problema, mas também forneceu insights valiosos sobre as percepções e atitudes da comunidade em relação à violência contra a mulher.

A Área Lilás, situada no Hospital da Mulher, foca a prestação de serviços a meninas e mulheres de qualquer idade, meninos de até 14 anos também são acolhidos no espaço. Junto a Área Lilás são ofertados serviços como atendimento de urgência, profilaxia cujo objetivo é reduzir os riscos de contaminação relacionados as Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) e HIV, anticoncepção de emergência, exames laboratoriais, coleta

de vestígio, aborto previsto em lei (aborto legal), boletim de ocorrência (quando solicitado), assessoria jurídica, grupos de apoio e acompanhamento médico e psicossocial por até seis meses após a violência.

Especificamente para o estado de Alagoas, existe um trabalho intitulado *As Marias que não calam: Perfil das mulheres vítimas de violência após a implementação da Lei Maria da Penha em Maceió-AL*, de Andréa Pacheco de Mesquita (2010), que além de traçar o perfil dessas mulheres, afirma que a Lei Maria da Penha rompe com a ideia de mulher enquanto patrimônio/propriedade do homem, definindo que violência não é só aquela que deixa a marca no corpo. A ameaça é vista como a porta de entrada para outros tipos de violência e é bastante comum e aceita.

De acordo com a continuidade deste trabalho, o Relatório do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) da Pesquisa “As Marias que não calam: mapeando os serviços de enfrentamento à violência contra as mulheres em Maceió-AL e atualizando o perfil da violência doméstica a partir de um recorte de raça/etnia” de Mesquita (2023), as vítimas de violência doméstica, seja ela física, psicológica, sexual ou patrimonial pode acionar os órgãos disponíveis para procurar acolhimento, apoio e orientação para acesso aos seus direitos em Alagoas, são eles:

Órgão	Endereço	Contato
Centro de Defesa dos Direitos da Mulher (CDDM/AL)	Conjunto Cambuci, Rua G, nº 30, Antares, CEP:, Maceió - AL, 57048-138	Fone: : (82) 9149-7490 E-mail: cddm.alagoas@gmail.com
Casa da Mulher Alagoana (TJ/AL)	Endereço: R. do Imperador, 119 - Centro, Maceió - AL, 57020-670	Fone: : (82) 2126-9560
Centro Especializado de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CEAM Jarede Viana	Endereço: R. Augusto Cardoso Ribeiro, s/n, Jatiúca, Maceió/AL	Fone: (82) 3315-1740 E-mail: central.mdhal@gmail.com

Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos – SEMUDH/AL	Endereço: Rua Cincinato Pinto, 503, Térreo, CEP 57020-050, Centro, Maceió/AL	Fone: (82) 3315-3725 E-mail: semudh.gabinete@gmail.com
Superintendência de Políticas para a Mulher – SUPM da SEMUDH/AL	Endereço: Rua Cincinato Pinto, 503, 1º. Andar, CEP 57020-050, Centro, Maceió/AL	Fone: (82) 3315-2160 E-mail: supermulher.al@hotmail.com mulher@mulher.al.gov.br
Patrulha Maria da Penha (AL)	Endereço: Rua Doutor Augusto Cardoso Ribeiro, s/n, Jatiúca, (transversal à Rua Dr. Antônio Gomes de Barros - antiga Av. Amélia Rosa), Maceió/AL.	Fone: (82) 3315-1740 (82) E-mail: patrolhamariadapenha18@gmail.com patrolhamariadapenha@pm.al.gov.br
Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual – RAVV/AL Delegacia de Defesa	Endereço: Avenida Comendador Leão, 1213, Poço, Maceió/AL	Fone: (82) 3315-2059 3315-4976
Delegacia de Defesa da Mulher 1 (DEDM1)	R. Boa Vista, 443, Centro.	3315-4976 deddm1@pc.al.gov.br
Delegacia de Defesa da Mulher 2 (DEDM2)	R. Antônio Souza Braga, 270, Conjunto Salvador Lyra.	3315-4327 deddm2@pc.al.gov.br
Coordenação Geral do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)	R. Melo Moraes, 63 – Centro	3315-3735 (82) 8882-8226 creasmaceio@hotmail.com

Tabela 01. Fonte: Relatório do PIBIC da Pesquisa “As Marias que não calam”. 2023

A Lei delegada nº 53 (23 de fevereiro de 2023) – Criação da chefia de Políticas de Segurança à Mulher (DOE nº 2015)

A Lei Delegada nº 53, datada de 23 de fevereiro de 2023, representa um marco legislativo significativo na criação da chefia de Políticas de Segurança à Mulher em Alagoas. Esta lei é uma medida importante no combate à violência de gênero e busca fortalecer as políticas públicas voltadas para a proteção e promoção dos direitos das mulheres no estado.

A criação da chefia de Políticas de Segurança à Mulher indica o reconhecimento por parte do Estado da necessidade de uma abordagem específica e direcionada para lidar com as questões de violência contra a mulher. Essa chefia provavelmente será responsável por coordenar e implementar estratégias para prevenir e responder à violência de gênero, bem como promover a conscientização e a educação sobre os direitos das mulheres.

Essa iniciativa pode envolver uma série de medidas, como o fortalecimento da rede de atendimento às vítimas, a capacitação de profissionais para lidar com casos de violência doméstica e a promoção de campanhas de sensibilização na sociedade. Além disso, a criação dessa chefia pode sinalizar um compromisso renovado do governo estadual em combater a violência de gênero e garantir a segurança e o bem-estar das mulheres em Alagoas.

4.4 DADOS - MAPA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

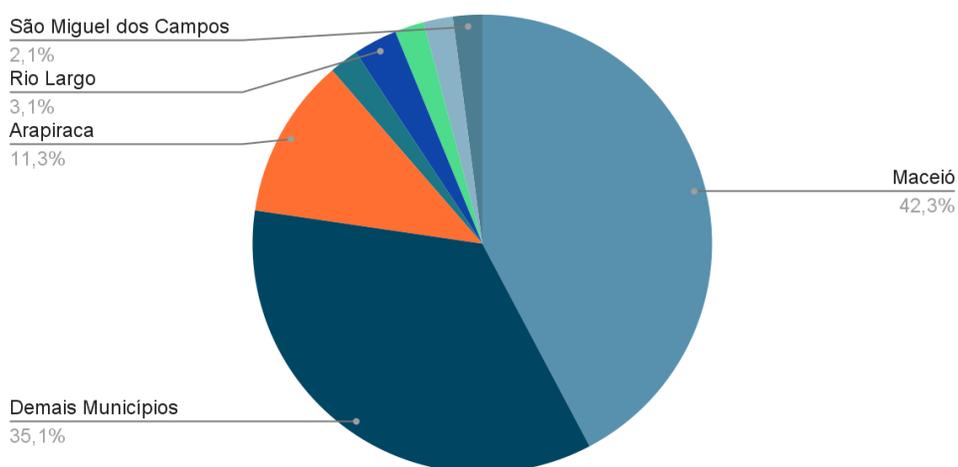
De acordo com o Mapa da Violência contra a Mulher, em Alagoas, foram notificados 7.078 casos de violência doméstica em 2022. Foi analisado que, dos 102 municípios alagoanos, 101 registraram ocorrências de violência doméstica no ano de 2022. O município que mais teve incidência de violência doméstica foi Maceió, com 41% do número total de casos. Arapiraca foi o segundo município com maior incidência em números absolutos com 770 casos (11% dos casos). Rio Largo, Penedo, São Miguel dos Campos, União dos Palmares, Marechal Deodoro, Palmeira dos Índios e Delmiro Gouveia somaram 14% dos casos e os demais municípios somaram 34%. Quando se trata da faixa etária, foi verificado que mulheres entre 35 e 64 anos são as principais vítimas dos casos de violência doméstica, somando 40% das estatísticas, contudo mulheres em todas as faixas etárias vêm sendo vítimas desse crime.

No quesito raça, as mulheres negras (pretas e pardas) são as principais vítimas de violência doméstica, representando um percentual de 69% dos casos registrados. Em relação ao estupro tivemos em 2022, 886 casos em Alagoas, desas mulheres 71% eram negras. Outro dado, é o Femicídio que teve um número de 35 casos, sendo 89% mulheres negras (pretas e pardas) mortas. Estes dados por si só expressam a necessidade de enegrecer o debate da violência contra as mulheres em Alagoas e das políticas públicas para as mulheres no estado. Reconhecer essas particularidades não é cair numa perspectiva micro, mas sim analisar a totalidade sem perder suas particularidades.

Ainda recorte de raça, foi verificado que as mulheres negras (somatório de pardas e pretas) são as principais vítimas de violência doméstica, somando 69% dos casos registrados. Mulheres autodeclaradas brancas representam 22% dos registros, amarelas apenas 1% e não identificadas representam 8% dos casos. Ainda analisando a questão racial, no ano de 2022 foram registrados 2 casos de violência contra a mulher indígena, correspondendo a uma baixa porcentagem, contudo, é importante lembrar que essas mulheres enfrentam barreiras geográficas, econômicas, sociais e culturais para conseguirem realizar a denúncia, sendo carentes de informação e acesso aos serviços do estado.

Maceió foi o município que mais registrou casos de violência doméstica em 2022 de acordo com o Gráfico 1:

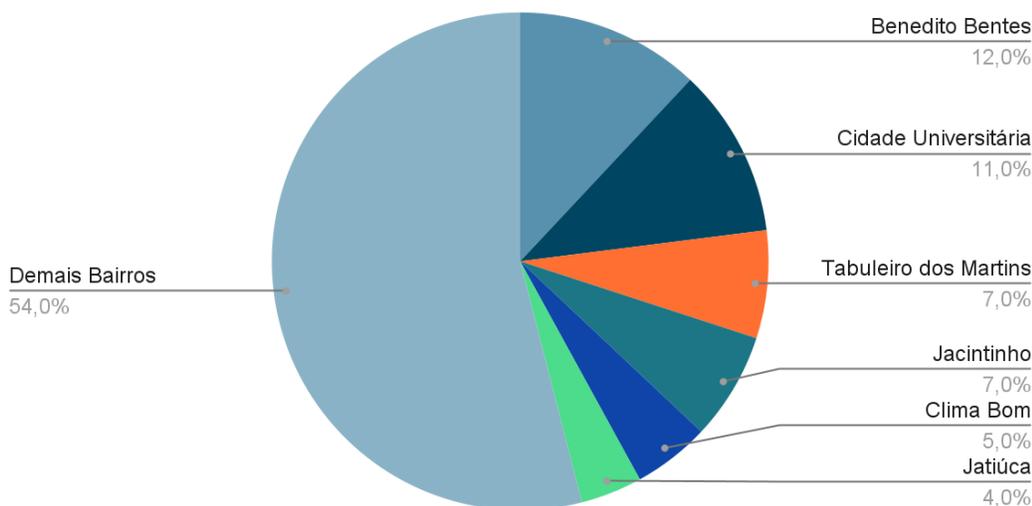
Gráfico 1: Percentual de Violência Doméstica dos Municípios de Maior Incidência em 2022



Fonte: Elaborado pelas autoras do TCC com dados fornecidos pela ASSTEAC PC.

O gráfico 2 mostra a incidência de casos de violência doméstica por bairros de Maceió:

Gráfico 2: Percentual da incidência de casos de violência doméstica por bairros de Maceió



Fonte: Elaborado pelas autoras do TCC com dados fornecidos pela ASSTEAC PC.

O bairro Benedito Bentes registrou os maiores números de violência doméstica em 2022, com um total de 339 registros, somando 12% dos casos, seguido do bairro Cidade Universitária com 310 casos, 11% do total de registros em Maceió.

O terceiro bairro com maior número de registros foi o Tabuleiro dos Martins com 218 dos casos, representando 7% dos registros em Maceió. Em números proporcionais, o bairro do Centro ocupa o ranking da lista com 52 casos de violência doméstica registrados por 2.812 habitantes. Pelos dados apresentados, percebe-se também uma grande concentração de casos de violência doméstica na parte alta da cidade.

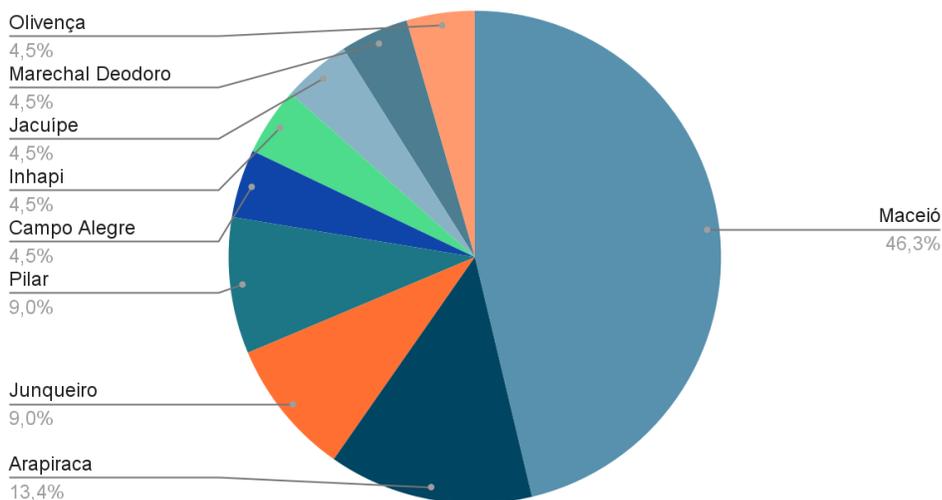
Desta forma podemos enfatizar e problematizar o motivo que a parte alta da cidade mostra um percentual maior de violência contra as mulheres. Mulheres em áreas mais pobres podem ter acesso limitado a serviços de apoio, como abrigos para vítimas de violência doméstica, aconselhamento psicológico e suporte legal. Isso pode fazer com que muitas vítimas se sintam presas em situações de abuso, sem recursos para escapar

ou buscar ajuda. Desta forma, podemos enfatizar também que o desemprego e o estresse econômico podem aumentar as tensões dentro das famílias e comunidades, contribuindo para conflitos e violência doméstica. Em ambientes onde os homens têm dificuldade em prover para suas famílias devido à falta de emprego ou renda insuficiente, isso pode resultar em sentimentos de frustração e impotência que se manifestam em comportamentos abusivos.

Mapa do Femicídio em Alagoas:

Analisando os casos de feminicídio no estado de Alagoas durante o ano de 2022, foram registrados 35 casos, um aumento considerável em relação a 2021, quando foram registradas 24 ocorrências. De acordo com o gráfico 3 podemos perceber que a cidade de Maceió registrou 11 casos, seguida de Arapiraca, que registrou 3 casos, e Junqueiro e Pilar com 2 registros cada uma.

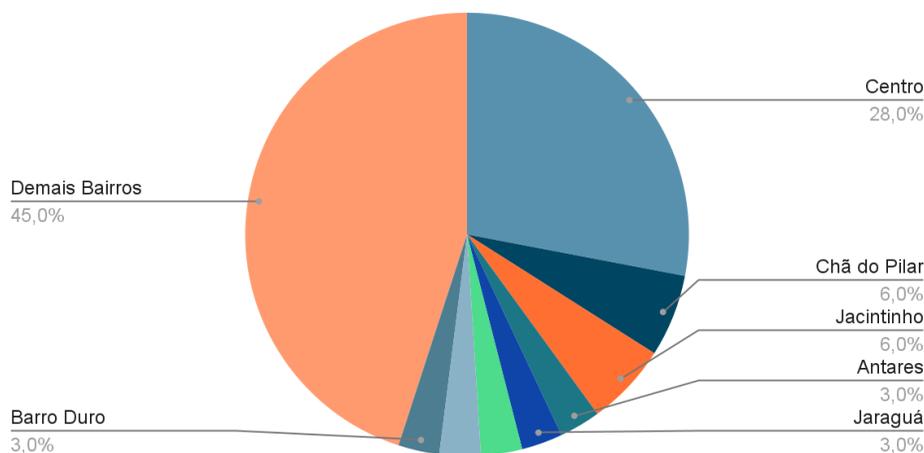
Gráfico 3: Percentual de Femicídio X Municípios 2022



Fonte: Elaborado pelas autoras do TCC com dados fornecidos pela ASSTEAC P

Dos 102 municípios do estado, em 21 houve registro de feminicídio. É importante lembrar que existe a possibilidade de subnotificação em virtude de, algumas vezes, o crime de feminicídio ser interpretado como homicídio. Analisando a incidência de feminicídios por número de habitantes dos municípios, a cidade de Jacuípe fica em primeiro lugar, seguida de Olivença e Junqueiro.

Gráfico 4: Femicídio X Bairros de Maceió 2022



Fonte: Elaborado pelas autoras do TCC com dados fornecidos pelo NEAC da SSP/AL

Analisando a incidência de feticídios por bairros de Maceió, conforme gráfico 4, percebe-se que o Centro da cidade ocupou a primeira posição em números de feticídios registrados, com 9 casos, representando aproximadamente 28% dos casos. Em seguida, os bairros de Chã do Pilar e Jacintinho com 2 casos cada.

No comparativo entre os anos de 2020 e 2021, foi verificada uma diminuição de 31,4% dos casos de feticídio em Alagoas. O ano de 2020 registrou 35 ocorrências e em 2021 foram 24 registros. Já em 2022, o número de feticídios registrados foi o mesmo de 2020, 35 casos registrados no estado de Alagoas.

5 CONCLUSÃO

A intersecção entre capitalismo patriarcal e a violência contra a mulher revela como as estruturas de opressão econômica e de gênero se reforçam mutuamente, criando um sistema abrangente de desigualdade e violência. No capitalismo patriarcal, a divisão sexual do trabalho, a disparidade salarial, a dependência econômica e a objetificação dos corpos femininos são mecanismos que perpetuam a subordinação das mulheres e normalizam a violência contra elas. Esta violência, por sua vez, atua como um meio de controle que mantém as mulheres em posições subordinadas, tanto no âmbito privado

quanto público.

A violência contra as mulheres é um problema complexo que requer uma abordagem multifacetada. Combater essa violência exige mudanças nas normas culturais, na legislação, na educação e na promoção da igualdade de gênero. É fundamental que todos os setores da sociedade, incluindo governos, organizações não governamentais, comunidades e indivíduos, trabalhem juntos para erradicar essa forma de violência e criar um mundo onde todas as mulheres possam viver livres do medo da agressão. A violência contra as mulheres não é apenas um problema das mulheres, é um problema de toda a sociedade, e é nossa responsabilidade coletiva combatê-la e promover a justiça de gênero. As evidências sugerem que, apesar dos esforços anteriores, ainda há lacunas significativas na proteção e no apoio às vítimas. Isso pode incluir falhas na aplicação da lei, falta de recursos para serviços de apoio, educação inadequada e conscientização pública insuficiente sobre os direitos das mulheres. Portanto, é fundamental que o Estado reavalie suas políticas e aloque recursos adequados para prevenir a violência, proteger as vítimas e responsabilizar os agressores. Além disso, uma abordagem multidisciplinar que envolva não apenas a aplicação da lei, mas também serviços de saúde, educação e assistência social, é crucial para abordar as causas profundas e complexas da violência contra a mulher em Alagoas.

A erradicação da violência contra a mulher depende da parceria da sociedade e de políticas intersetoriais de Estado. Assim como, parcerias entre o governo, instituições de saúde e a sociedade civil são essenciais para criar uma rede de apoio abrangente e garantir que as mulheres, independentemente de sua raça/etnia, tenham acesso a recursos e suporte adequados. É primordial o desenvolvimento de intervenções institucionais por parte do governo federal e dos governos estaduais que compreendam a vulnerabilidade social e econômica das mulheres, considerando as suas diferentes dimensões, étnicas, de raça e classe, que vivem diariamente em situações de vulnerabilidade e violência e têm suas vidas ameaçadas por sistemas econômicos capitalistas, patriarcais, racistas e misóginos.

Dessa forma, o enfrentamento da violência contra a mulher em Alagoas requer uma abordagem que considere as complexas interações entre gênero, raça e etnia. Somente ao reconhecer e atender a essas interseções é possível desenvolver estratégias que

combatam a violência doméstica e promovam a igualdade e o respeito pelos direitos humanos de todas as mulheres.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Alagoas tem mais feminicídios de janeiro a novembro de 2022 que o registrado em todo o ano de 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2022/12/05/alagoas-tem-mais-femicidios-de-janeiro-a-novembro-de-2022-que-o-registrado-em-todo-o-ano-de-2021.ghtml>>. Acesso em: 15 out. 2023.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo sexo**. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2009.

BENJAMIN, Walter *et al.* **Sobre o conceito da história**: Sobre o conceito da história. Crítica. ed. São Paulo: Alameda, 2020. v. 1, cap. 1, p. 20. ISBN 978-65-86081-50-3.

DAVIS, Angela *et al.* **Mulheres, raça e classe: O legado da escravidão**: Parâmetros para uma nova condição da mulher. 1. ed. rev. São Paulo: Boitempo, 2016. v. 1, cap. 1, p. 21. ISBN 978-85-7559-508-4.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance. **Lei Maria da Penha: O processo Penal no Caminho da Efetividade**. São Paulo: Editora Atlas, 2015.

HOOKS, BELL *et al.* **Tudo sobre o amor: novas perspectivas**. São Paulo: Editora Elefante, 2021.

LIMA, Paulo Marco Ferreira. **Violência Contra a Mulher**. 2. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2013.

Mapa da violência 2022 – Mulher Segura. Disponível em:<

<<http://mulhersegura.seguranca.al.gov.br/cartilhas-mulher/mapa-da-violencia-2022/>>.

Acesso em: 10 out. 2023.

MARX, Karl. O Capital. *In: O Capital*. [S. l.]: Boitempo, 2013. p. 787.

SAFFIOTI, Heleith. **O Poder do Macho**. São Paulo: Moderna. Coleção Polêmica, 1987.

SCOTT, Joan. **A política do véu**. Princeton, N.J. Universidade de Princeton, 2007.

VERGEL, Françoise. **A violência neoliberal**: Movimentos feministas e ascensão do neoliberalismo. 1. ed. São Paulo: Ubu Editora, 2021. v. 1, cap. 1, p. 11. ISBN 978-6586497625.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade**: Fundamentos da Sociologia Compreensiva: o. *In: ECONOMIA e Sociedade: Fundamentos da Sociologia Compreensiva*. 2. ed. rev. São Paulo: Editora UnB, 2015. v. 2, p. 56. ISBN 978-8523003906.

WIEVIORKA , Michel. **O Novo Espírito do Tempo**: Para Uma Política da Duração. , 2006.